

PROJETO DE LEI Nº.05/2017

Autor:

NEURIVAN CAMPOS DA SILVA

***“CRIA O PROGRAMA “BOLSA UNIVERSITÁRIA”
PARA ALUNOS DE BAIXA RENDA DA REDE
PUBLICA DE ENSINO DE ALFREDO MARCONDES E
DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO MARCONDES SP, NO USO DE SUAS
OBRIGAÇÕES LEGAIS, APROVA:**

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Fica criado o Programa Social “BOLSA UNIVERSITÁRIA”, com a finalidade de conceder bolsa de estudo para custear as semestralidades ou anualidades de cursos de graduação em instituições de ensino superior ou despesas com o curso como, alimentação, transporte, materiais e viagens, a estudantes de baixa renda que tenham cursado todo o ensino médio em escolas de Rede Publica de Ensino.

Art.2º Fica estabelecido o limite da concessão de até 10 (dez) bolsas anuais com as faculdades que mantiverem Convênio com o Município de Alfredo Marcondes.

Art.3º A distribuição das bolsas universitárias de que trata esta lei deverá reservar, obrigatoriamente vagas para universitários de baixa renda de até 2(dois) salários mínimos.

Art.4º O valor da bolsa corresponderá ao valor de R\$300,00 (trezentos reais), sendo pago pelo município diretamente ao aluno que estiver matriculado e comprovar gastos com a mensalidade do curso ou com alimentação, transportes, materiais e viagens.

Capítulo II

DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA SOCIAL “BOLSA UNIVERSITÁRIA”

Art.5º Para ser beneficiário do Programa da “Bolsa Universitária” de que trata esta lei, o aluno deverá:

I – ter obtido no último ano de estudos nota média igual ou superior a sete (7,0) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do ano letivo;

II – ser brasileiro nato ou naturalizado, com residência no território municipal por no mínimo 05(cinco) anos, exceto nos casos de servidores públicos municipais efetivos e seus descendentes;

III – Apresentar documentação referente a nota obtida no Enem do ano anterior ao ingresso na Universidade, o que possibilitará o cálculo da classificação;

IV – não possuir outro diploma de graduação;

V – não ter sido beneficiário de outros programas de bolsas de estudo devido ao descumprimento das exigências mínimas por fraude;

VI – não ter sido beneficiário de outros programas de bolsa para graduação e nem possuir financiamento estudantil;

VII – apresentar comprovação de participação no exame nacional do ensino médio (ENEM).

Art.6º Excepcionalmente, não havendo demanda de alunos que atendam os requisitos básicos desta Lei, poderão ser atendidas com a “BOLSA UNIVERSITÁRIA”:

I – alunos de Escolas Públicas de ensino do Município que estejam com notas médias entre seis (6,0) e sete (7,0), porém mantida a exigência da frequência de 75% (setenta e cinco por cento);

Art.7º O Programa “Bolsa Universitária” não se responsabilizará por débitos anteriores a concessão do benefício, no caso da concessão ter sido dada para alunos que já cursam a graduação.

Art.8º A Diretoria Municipal de Educação é a gestora do Programa, através da Comissão Executiva do programa.

§1º O aluno beneficiário deverá assinar Termo de Compromisso se comprometendo a:

I – freqüentar assiduamente as aulas, com no mínimo de 75%(setenta e cinco por cento) de frequência;

II – ter no máximo 02(duas) reprovações em qualquer disciplina durante o curso;

III – não efetuar o trancamento da matrícula, exceto em casos de problemas de saúde, com a apresentação de laudo médico à Comissão Executiva.

§ 2º O benefício da “Bolsa Universitária” será automaticamente cancelado:

I – se houver reprovação em mais de 02(duas) disciplinas ou ultrapassar o limite de faltas estabelecido;

II – por comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias a inscrição do Programa;

III – por morte de beneficiário.

Capítulo III

DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PROGRAMA “BOLSA UNIVERSITARIA”

Art.09 O Poder Executivo Municipal instituirá Comissão Executiva do Programa “Bolsa Universitária”, com a duração vinculada ao desenvolvimento do programa.

Art.10 A Comissão Executiva do Programa “Bolsa Universitária”, instituída no âmbito da Diretoria Municipal de Educação, terá a seguinte composição:

I – 02 (dois) membros da Diretoria Municipal de Educação;

II – 01(um) membro da Diretoria Municipal de Assistência Social;

III – 01(um) membro da Diretoria de Administração;

IV – 01(um) membro do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º Os representantes e respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos públicos que compõem a Comissão Executiva.

§ 2º Aos membros titulares da Comissão Executiva do Programa “Bolsa Universitária” será concedida gratificação no valor de R\$100,00 (cem reais).

§ 3º O Presidente da Comissão Executiva será definido pelo Chefe do Executivo.

Art.11 São atribuições da Comissão Executiva do Programa “Bolsa Universitária”

I – supervisionar o programa;

II – avaliar procedimentos de execução do programa, instituir as medidas de fiscalização, ajustamento e aperfeiçoamento e elaborar normas complementares, se necessárias;

III – dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução acompanhamento e avaliação do Programa;

IV – elaborar relatórios de avaliação e resultados, encaminhando-os para conhecimento do Chefe do Poder Executivo Municipal para análise e orientações para a continuidade do programa.

V – elaborar minutas de editais referentes ao programa submetendo-os a aprovação final do Chefe do Poder Executivo Municipal.

VI – regulamentar e avaliar as solicitações de suspensão das bolsas e as transferências dos bolsistas do programa.

Parágrafo único. A presidente da Comissão Executiva designará um de seus membros para desempenhar as funções de Secretário Executivo.

Art.12 A Comissão poderá solicitar, ou até mesmo exigir, se for o caso, a documentação referente aos alunos beneficiários e a instituição conveniada terá a obrigatoriedade de repassar toda e qualquer solicitação.

Art.13 A Comissão Executiva publicará e disponibilizará no site www.alfredomarcondes.sp.gov.br o edital de abertura de inscrição para o Programa “Bolsa Universitária”, elaborado pela mesma e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.14 Poderá o bolsista solicitar a suspensão de sua bolsa quando comprovar impedimento para frequentar o semestre letivo ou o ano letivo.

Parágrafo único. Cabe a Comissão Executiva do Programa estabelecer os critérios e avaliar a solicitação de suspensão da bolsa.

Art.15 É facultado ao aluno bolsista, obedecidas as normas pertinentes, requerer, uma única vez, sua transferência:

I – da Instituição de Ensino Superior que ingressou no programa para outra, somente para o curso que fora originariamente selecionado.

II – para outro curso diferente do qual fora originariamente selecionado desde que na mesma Instituição de Ensino Superior que ingressou no Programa “Bolsa Universitária”.

Art.16 As bolsas serão renovadas ao final de cada semestre letivo ou anualmente, até a conclusão do curso desde que obedecidas exigências previstas nesta lei.

Art.17 O benefício “Bolsa Universitária” será automaticamente cancelado por inadimplência ou, ainda, por:

I – não cumprimento do previsto nos incisos I a III § 1º do artigo 10 desta lei;

II – comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias a inscrição no Programa “Bolsa Universitária”;

III – morte do beneficiário.

Art.18 Para o completo êxito dos programas presentemente criados, fica o Poder Executivo autorizado a baixar Decretos regulamentadores.

Art.19 As despesas com a execução da presente lei correrão a conta de dotações consignadas no orçamento municipal, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e a abertura de créditos adicionais especiais, nos termos do anexo, inclusive a adequação do PPA e LOA.

Parágrafo Único. Havendo diminuição no repasse dos recursos oriundos dos royalties, o Chefe do Executivo poderá diminuir o número de bolsas estabelecidos no Programa.

Art.120 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário Adelino M. Mathias, aos 28 de setembro de 2017.

Autor: NEURIVAN CAMPOS DA SILVA
Vice-Presidente